



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 53/2022

Processo nº 00610999.000052/2022-35

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.2016.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, com sede à Av. Alexandrino de Alencar, 948 Loja 05 – Lagoa Seca – Natal/RN CEP: 59.031.030 - Tel: (84) 3213-1153 inscrita no CNPJ 00.632.304/0001-71, representada por **Sr. José Afonso de Moura Medeiros Júnior** CPF: 523.912.644-53 e-mail: sukcesnatal@hotmail.com aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 - O presente instrumento obrigacional tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referências, Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações, quantitativos e distribuição constantes nos **Anexos I e II**.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 As Unidades Hospitalares da Capital e Interior, relacionadas abaixo, deverão ser abastecidos com os gêneros alimentícios:

Na Capital

- 1-Hospital Giselda Trigueiro
- 2-Hospital Dr. João Machado
- 3-Hospital Maria Alice Fernandes
- 4-Hospital Dr. Pedro Germano
- 5-Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho
- 6-Hospital José Pedro Bezerra
- 7- Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (Parnamirim)
- 8-Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (São José Mipibú)
- 9-Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (Macaíba)
- 10-Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (Santo Antonio)
- 11-Hospital Regional São Paulo do Potengi
- 12-Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (João Câmara)
- 13-HEMORTE
- 14- Centro de Reabilitação Infantil - CRI

No Interior

- 15-Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (Currais Novos)
- 16-Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (Assú)
- 17-Hospital Regional Dr. Tarcisio de Vasconcelos Maia (Mossoró)
- 18-Hospital Regional Rafael Fernandes (Mossoró)
- 19-Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira (Caraúbas)
- 20-Hospital Regional Hélio Morais Marinho (Apodi)
- 21-Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (Pau dos Ferros)
- 22-Hospital Regional do Seridó (Caicó)
- 23-Fundação Carlindo Dantas (Caicó)
- 24-CRIs
- 25-HEMOCENTROS e LABORATÓRIOS
- 26-HEMOCENTRO Mossoró

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação em **29/10/2020**, do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 055/2020 CPL/SESAP Processo SEI nº 00610407.000048/2019-94** e proc. SEI nº **00610999.000052/2022-35**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 11.877,84 (onze mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Programação:** 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
- **Fonte de Recursos:** 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC
- **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação
- **Valor:** R\$ 11.192,58 (onze mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)

- **Programação:** 24131 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto
- **Fonte de Recursos:** 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC
- **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação
- **Valor:** R\$ 329,94 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)

- **Programação:** 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
- **Fonte de Recursos:** 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC
- **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação
- **Valor:** R\$ 355,32 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os gêneros alimentícios não perecíveis destinados às unidades do interior do Estado deverão ser entregues ao Almoxarifado Central da SESAP sito à Rua Capitão Mor Gouveia s/nº, Bairro Bom Pastor CEP nº 59.060-400, em horário estipulado pela Unidade, e nas Unidades Hospitalares e de Referência da Capital. Toda programação de entrega deve ser feita de segunda a sexta - feira até às 17 horas, fica proibido a entrega de gêneros alimentícios após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido.

5.1.1 Endereço das Unidades da Capital:

1- Hospital Giselda Trigueiro – HGT

Rua Cônego Monte, nº 110, Quintas – Natal / RN.

2-Hospital João Machado – HJM

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1700 - Tirol, Natal/RN

3-Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes – HPMAF

Av. Pedro Álvares Cabral, S/N, Conj. Pq. dos Coqueiros - N S da Apresentação - Natal / RN

4-Hospital Pedro Germano – HPG

Av. Prudente de Moraes, 887 - Tirol, Natal - RN

5- Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho

Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal

6- Hospital Dr. José Pedro Bezerra

R. Araguari - S/N - Conjunto Potengi - Santa Catarina - Natal

7- Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (Parnamirim)

Rua Doutor Sadi Mendes, S/N – Bairro Santos Reis – Parnamirim / RN

8-Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (São José Mipibú)

Avenida Miguel de Carvalho, S/N – São José do Mipibu / RN.

9-Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (Macaíba)

Rua Dr. Pedro Matos, S/N – Macaíba /RN.

10-Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (Santo Antonio)

Rua da Central, S/N – centro – Santo Antônio / RN

11-Hospital Regional São Paulo do Potengi

Rua Manoel Marques, 296, Centro – São Paulo do Potengi / RN

12-Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (João Câmara)

Rua Jerônimo Câmara, 1063 – Bela Vista – João Câmara / RN

13-Hemocentro

Av. Alexandrino de Alencar, 1.800, Tirol, Natal/RN.

14- Centro de Reabilitação Infantil - CRI

Av. Alexandrino de Alencar, 1900 – Tirol - Natal – RN

5.2 A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de acordo com os locais determinados e quantidades repassados às empresas pela SESAP/ALMOXARIFADO CENTRAL.

5.3 As entregas devem ser imediatamente após a emissão do empenho.

5.4 As Unidades Hospitalares e de Referência da Capital devem elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora pelas Unidades.

5.5 As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.

5.6 A contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS (Equipe Técnica de Nutricionistas) e a Coordenadoria de Administração e Infraestrutura - COADI, mesmo antes de comunicar às Unidades de Saúde da

Rede.

5.7 Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

5.8 Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

5.9 Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

5.10 O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

5.11 A Contratada deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.

5.12 As notas fiscais devem ser atestadas pelo Responsável Técnico do setor de nutrição, com o visto do Diretor da Unidade.

5.13 O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no cunho da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste instrumento;

b) Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Termo de Contrato, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

5.14 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Contrato a qual é vinculado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo à aplicação de penalidades.

5.15 Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ROTULAGEM:

6.1 Rotulagem

6.1.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Expedido por órgão competente (SIF ou SISF). Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, peso e validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

- No rótulo da embalagem (inicial) deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive marca;

- Nome e endereço do empacotador;

- Data de validade ou prazo máximo para consumo: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

- Peso líquido e nº do lote;

- Grupo, classe, tipo;

- Informação nutricional: Todas as embalagens ou lotes devem conter as especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque e de fácil visualização.

6.2 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.2.1 Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e servidores, atendidos pelas unidades hospitalares os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:

6.3 TRANSPORTE

6.3.1 É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento.

6.3.2 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

6.3.3 Os gêneros não perecíveis e perecíveis como hortaliças e frutas devem ser transportados em carros tipo baú.

6.3.4 Os gêneros congelados e/ou resfriados como carnes, aves, peixes, polpas devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária, conforme especificado no quadro abaixo:

| Alimentos | Temperatura |
|---|--|
| Congelados (carnes, aves, peixes e polpas de frutas). | -18°C com tolerância até |
| | -15°C |
| Resfriados (frios fatiados e embutidos) | 6 a 10°C, ou conforme especificação do fabricante. |

6.3.5 Todos os produtos congelados deverão estar, no ato da entrega, completamente congelados.

6.3.6 O recebimento dos produtos in natura, congelados e/ou resfriados serão feitos após a inspeção visual e pesagem feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 – A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

7.2 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3 - A contratada deverá, então, enviar juntamente com as notas fiscais as certidões negativas do INSS e FGTS, obrigatoriamente, e quando for o caso dos documentos de habilitação, encaminhados no dia da licitação, que estiverem vencidos.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco Caixa Econômica Federal - Agência 0034, Conta Corrente 179-1.

7.8 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados na Ata, no prazo e local constantes no termo de contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto do instrumento convocatório;
- 8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5 Não transferir ou terceirizar os produtos contratados, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 8.1.6 Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
- 8.1.7 Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Contrato;
- 8.1.8 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.9 Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;
- 8.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar os objetos licitados através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material;
- 8.2.3 Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;
- 8.2.4 Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento;
- 8.2.6 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada;
- 8.2.7 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.8 Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;
- 8.2.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- 8.2.10 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais.
- 8.2.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados não se responsabilizando por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.
- 8.2.12 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE:

9.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, da data de sua assinatura ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2022). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 11.1 – A Contratada ficará impedida de licitar e/ou de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.4 não mantiver a proposta;
 - 11.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.7 inexecutar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrerá desta contratação;
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:
 - 11.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.3.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
 - 11.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 11.3.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.8 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.
- 11.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.
- 11.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste instrumento;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e o contraditório.
- 12.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.3 Indenizações e multas;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Os servidores ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estão listados no **Anexo III**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Natal/RN, 24 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
José Afonso de Moura Medeiros Júnior
Pela Contratada

(assinado eletronicamente)
Testemunhas:

Mariuchi Gonzaga de Siqueira
Chefe do Grupo Auxiliar de Contratos

Luciana da Silva Monteiro
TAS/Administradora do Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

(CAPITAL - DISTRIBUIÇÃO MENSAL)

| ITEM | GENÉROS | UNID | HWG | HPB | HGT | HJM | HMAF | HPG | HDML | HMAB |
|------|----------------|------|-----|-----|-----|-----|------|-----|------|------|
| 111 | AMIDO DE MILHO | Kg | 100 | 80 | 40 | 30 | 8 | 30 | 20 | 8 |

(INTERIOR - DISTRIBUIÇÃO MENSAL)

| ITEM | GENÉROS | UNID | HRMC | HRNIS | HRTVM | HRF | HRAPS | HRHMM | HRCCA | HRS |
|------|----------------|------|------|-------|-------|-----|-------|-------|-------|-----|
| 111 | AMIDO DE MILHO | Kg | 10 | 10 | 10 | 6 | 10 | 10 | 10 | 12 |

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - DESCRIÇÃO DOS ITENS

Autorização de Compra nº 6422/2022 - SESAP - GRP/SESAP - GABINETE DO SECRETARIO/SESAP - SECRETARIO

| | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|---|----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Sistema de Registro de Preços: | | | | | | | | |
| Pregão Eletrônico - 055/2020 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - COHUR | | | | | | | | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 055/2020 - PROCESSO Nº 00610407.000048/2019-94 | | | | | | | | |
| Homologação: 29/10/20 | | | | | | | | |
| Publicação da Ata: 26/03/2021 | | | | | | | | |
| Vigência até 25/03/2022 | | | | | | | | |
| Registro no TCE 257608 | | | | | | | | |
| Autorização de Compra nº 6422/2022 - GRP | | | | | | | | |
| Beneficiário: PROCESSO Nº 00610999.000052/2022-35 GANUTR | | | | | | | | |
| FORNECEDOR | | | | | | | | |
| Nome: NATAL DISTRIBUIDORA | | | | CNPJ: 00.632.304/0001-71 INS. ESTADUAL: 20.201.098-8 | | | | |
| Fone: (84) 3213-1153 E-mail: sukcesnatal@hotmail | | | | CONTA: 179-1 | BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 0034 | | |
| Item | Especificação do Produto | | | Unid. | Marca | Quantidade a ser adquirida | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
| 111 | AMIDO DE MILHO _ Composição básica: Amido de Milho. Acondicionada em embalagem íntegra embalagem deverá conter identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 400g a 1 Kg. | | | Kg | QUALIMAX | 1404 | 8,46 | 11.877,84 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | 11.877,84 |
| Prazo de Entrega: As entregas devem ser imediatamente após a emissão do empenho. | | | | Prazo para Pagamento: 30 dias a contar da data em que for atestado o fornecimento do objeto | | | | |
| Local de Entrega: De acordo com a CLÁUSULA SEXTA | | | | Local e data de emissão: Natal/RN, 07/03/2022 | | | | |
| Resp. pela emissão: Axel R M Silva - Mat 160129-6 | | | | | | | | |
| Anexo cópia informação da UCI e do TCE | | | | | | | | |

ANEXO III

LISTA DE FISCAIS

1 - HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
Juliana Flávia Mello dos Santos
Matrícula: 207.511-3, CPF: 009.856.684-90,
E-mail: julianamellonutricionista@gmail.com

2 - HOSPITAL JOÃO MACHADO
Deise Faria Ramalho
Matrícula: 205.534-1, CPF: 316.976.154-49,

E-mail: deiseramalho08@hotmail.com

3 - HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
Maria Amélia Iglesias Freire
Matrícula: 91.010-4, CPF: 523.537.704-44
E-mail: hmaf@hotmail.com

4 - HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO
Isabelle Navarro Guedes
Matrícula: 156.592-3, CPF: 277.087.054-87
E-mail: isabelle_navarro@outlook.com

5 - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO
Cristiane Santos Sânzio Gurgel
Matrícula: 205.205.007, CPF 041.830.014-39
E-mail: cristianesanzioyurgel@gmail.com

6 - HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
Ana Paula Mariano Oliveira de Araújo
Matrícula: 152.649-3, CPF: 254.503.014-72
E-mail: ana_matiano@hotmail.com

7 - HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA (PARNAMIRIM)
Maria Solange de Araújo
Matrícula: 91.629-3, CPF: 150.886.854-91
E-mail: smelicio@yahoo.com.br

8 - HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS (SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ)
Suzanna Kimberlly de Morais Silva
Matrícula: 229.195-9, CPF: 069.537.294-73
E-mail: nutricaoohrmab@gmail.com

9 - HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO (MACAÍBA) - HRAMF
Marina Clarissa Barros de Melo Lima
Matrícula: 91.010-4, CPF: 523.537.704-44
E-mail: nutricaoohramf@gmail.com

10 - HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL (SANTO ANTÔNIO)
Alessandra Brito da Silva Carmagnani
Matrícula: 198.924-3, CPF: 916560104-10
E-mail: ssandrabs@gmail.com

11 - HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO (SÃO PAULO DO POTENGI)
José Nilton Filho
Matrícula: 95.751-8, CPF: 160.647.044-20
E-mail: hrsppuan@gmail.com

12 - HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO (JOÃO CÂMARA) - HRJAG
Dayse Gonçalves Martins
Matrícula: 98.196-9, CPF: 221.349.481-91
E-mail: daysegmj@bol.com.br

13 - HEMONORTE
Régia Costa Rodrigues Leite
Matrícula: 96.399-2, CPF: 762.688.704-25
E-mail: hemonutricao@rn.gov.br/nutris123@gmail.com

14 - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL – CRI
Elaine Yumi Costa Tanaka Genez
Matrícula: 206.862-1, CPF: 012.745.824-74
E-mail: elainey.tanaka@hotmail.com

GRUPO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO
Jhonny de Lima Souza
Matrícula: 232.358-3, CPF: 017.105.444-06
E-mail: almojarifadocentralsesap@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Jose Afonso de Moura Medeiros Junior**, **Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 25/03/2022, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 25/03/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA MONTEIRO**, **TAS/Administradora**, em 25/03/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13672460** e o código CRC **A4B82154**.

